



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0233/2002

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com juros e encargos sociais.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

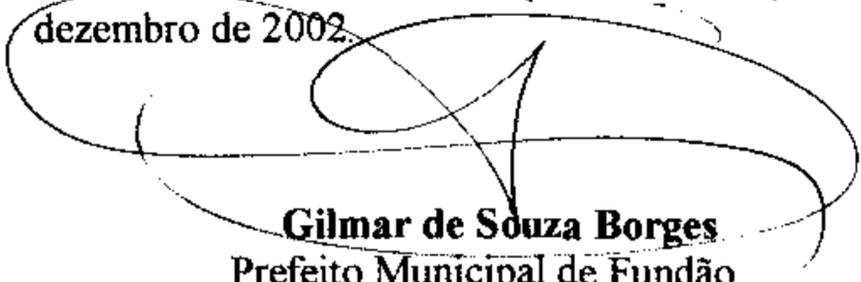
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de juros e encargos sociais até o limite máximo de 3% (três por cento) ao mês, referente a empréstimo em consignação feito entre os servidores da Prefeitura Municipal de Fundão e o Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S/A.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior será até o limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e destinar-se-á aos servidores municipais de acordo com os valores de seus respectivos créditos salariais junto à Prefeitura Municipal de Fundão.

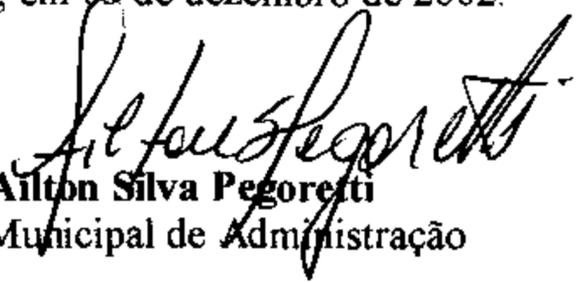
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da operação financeira prevista no artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 03 de dezembro de 2002.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 03 de dezembro de 2002.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração